



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.107

de 09 de julho de 2020.

*“Altera a Lei n.º 2.555, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º da Lei n.º 2.555, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo como finalidade o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade de São Pedro. (NR)*

*“§1º A mesa diretora será eleita na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da composição inicial do Conselho que ocorrerá em época oportuna, sendo que o Presidente do Conselho será eleito entre os representantes do Poder Executivo municipal, que gozará do voto de desempate.” (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 2.555, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura – CMC será constituído por pessoas residentes no Município de São Pedro, na seguinte composição: (NR)*

*I – três (03) representantes titulares do Poder Executivo municipal e seus respectivos suplentes, sendo dois deles obrigatoriamente da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;*

*II – três (03) representantes titulares da iniciativa privada e seus respectivos suplentes, dotados de reconhecido conhecimento no âmbito artístico e cultural voltado aos seguintes segmentos:*

- a) artes plásticas e audiovisual;*
- b) artesanato ou patrimônio histórico,*
- c) música ou dança;*
- d) teatro e literatura.*

*§1º Como previsto no §3º do Art. 1º desta lei, os segmentos que não possuírem associação constituída poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do CMC ou por um grupo de cidadãos*



# Prefeitura do Município de São Pedro

*ligados ao segmento, devendo, neste caso, a indicação ser aprovada pelo Plenário.*

*§2º Havendo indicação de mais de um nome, o plenário elegerá o representante titular e suplente entre os indicados."*

Art. 3º O caput do art. 7º da Lei n.º 2.555, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º O CMC reunir-se-á em sessão ordinária realizada uma vez a cada bimestre mediante a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local." (NR)*

Art. 4º O caput e o §1º do art. 16 da Lei n.º 2.555, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que será administrado pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu ordenador de despesa Excelentíssimo Senhor Prefeito, e gerido pelo Gestor do Fundo nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante livre escolha dentre os empregados efetivos municipais lotados no setor contábil da Municipalidade. (NR)*

*§1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizado mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC. (NR)*

Art. 5º Ficam revogados os §§ 5º ao 10 do art. 16 da Lei n.º 2.555, de 14 de dezembro de 2005, que dispunham da seguinte redação:

~~§ 5º — As prestações de contas do FMC deverão ser tornadas públicas, mensalmente, após aprovação pelo CMC e publicadas trimestralmente em jornais locais de maior tiragem e circulação. (Revogado)~~

~~§ 6º — No caso de constatação de qualquer irregularidade na administração do FMC o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, através de Decreto Executivo, com a destituição do seu Presidente, solicitando imediatamente ao CMC a sua substituição. (Revogado)~~

~~§ 7º — O exercício da Comissão Gerenciadora será de dois (02) anos, coincidindo com o mandato dos membros do CMC, permitida a recondução uma única vez e, havendo vacância de qualquer de seus membros, o procedimento para preenchimento da vaga será o mesmo do CMC. (Revogado)~~

~~§ 8º — Os membros da Comissão Gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício peculiar de qualquer natureza. (Revogado)~~

~~§ 9º — Ficará o Presidente da Comissão Gerenciadora com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a esse procedimento. (Revogado)~~



# Prefeitura do Município de São Pedro

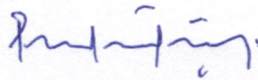
~~§ 10º — A nomeação dos membros da Comissão Gerenciadora será feita através de Decreto Executivo Municipal. (Revogado)~~

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário